



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Superintendência de Licitações e Compras

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS- Edital nº 098/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do CRAS Curumim, localizado na Rua Lúcia Viana Paiva, 214, Conjunto Cristina – São Benedito, Santa Luzia, Minas Gerais.

I - DA IMPUGNAÇÃO

ZURICH ENGENHARIA LTDA, aqui denominado IMPUGNANTE, insurgiu-se contra o edital da Tomada de Preços supramencionada, apresentando impugnação protocolada no dia 08/10/2021, sendo, portanto tempestiva.

O Impugnante requer alterações no item 11.5.4 do instrumento convocatório. Os editais exigem como condição para habilitação comprovação de capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante com as correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT). O licitante requisita alteração deste item dos editais para que seja exigida apenas capacitação técnico-profissional ou que na capacitação técnico-operacional não fosse exigida a CAT.

O impugnante alega também que os itens exigidos para comprovação técnica operacional não observaram a curva ABC. Com base nesses argumentos, requer republicação do edital.

II - DOS FUNDAMENTOS

O Impugnante já impugnou o edital e foi devidamente respondido, conforme se observa no link abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Superintendência de Licitações e Compras

<https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/wp-content/uploads/2021/09/RESPOSTA-A-IMPUGNACAO-TP-098-ZURICH.pdf>

Portanto, quanto à exigência prevista no item 11.5.4, a CPL tem somente a acrescentar que o próprio CREA-MG nos orientou que, quando a administração conforme o caso concreto entender necessário que a empresa demonstre ter estrutura e capacidade de execução de obra, pode solicitar o atestado operacional e o CAT profissional a ele vinculado. Isso porque um “atestado operacional” nada mais é que um papel com uma descrição que pode ser assinado por qualquer pessoa, ou seja, sem um lastro verificável não é possível aferir sua veracidade. Frise-se que a Comissão Permanente de Licitações desse município prima pelos princípios licitatórios e o atendimento ao interesse público, por isso, quando se viu com dúvidas diante do novo acórdão do TCU reuniu-se com a presidência do CREA e o gerente do Departamento de Atendimento, Registro e Acervo, engenheiro civil Luis Pimenta que gentilmente nos orientou nesse sentido.

Quanto aos itens de relevância, a indicação, a princípio é de responsabilidade da equipe técnica de engenharia, pelo que remetemos os questionamentos aos mesmos. As respostas recebidas estão disponíveis no link: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/licitacao/tomada-de-precos-098-2021/>.

V - Da Decisão

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 22.472 de 31 de maio de 2021:

- a) Mantém os requisitos de habilitação técnica exigidos no item 11.5 do edital;
- b) Mantém a sessão de abertura para dia 14/10 às 10 horas no auditório central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Superintendência de Licitações e Compras

- c) Não remeterá sua decisão à autoridade superior, pois essa sistemática aplica-se somente aos recursos (artigo 109 da Lei nº 8.666/93)

Santa Luzia, 13 de outubro de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



Silvia Angela da Conceição

Fabiana Maria de Paiva da Silva

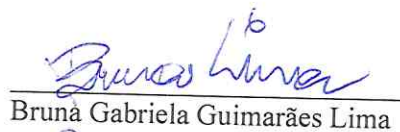


Gislene Vilaça Alvim Paes Leme

Mariana Martins Ferreira Cardoso



Karin Gracielle Rogério



Bruná Gabriela Guimarães Lima

Vonicleia Pereira Santos



Sarah Rebeca Marciano dos Santos